

III - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 18, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza o Município de Santa Cruz/RN e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Cruz/RN – SAAE a celebrar acordos em processos judiciais e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a câmara municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam o Município de Santa Cruz/RN e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Cruz/RN – SAAE autorizados a celebrarem acordos judiciais, por intermédio de suas respectivas assessorias jurídicas, com o objetivo de promover a solução célere, eficiente e menos onerosa de litígios em que sejam parte.

§ 1º - Nos casos de ações de natureza indenizatória, o acordo poderá ser celebrado até o limite do valor previsto para pagamento por Requisição de Pequeno Valor (RPV) no âmbito do Município, observado o disposto na legislação local.

§ 2º - O acordo deverá observar o interesse público, a economicidade e os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

Art. 2º - A celebração de acordo judicial dependerá do cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I – parecer jurídico prévio e fundamentado, emitido pela assessoria jurídica competente, demonstrando a conveniência e a oportunidade do acordo, à luz de precedentes judiciais, entendimento jurisprudencial consolidado ou análise de risco processual favorável à conciliação;

II – manifestação do setor financeiro ou contábil do órgão ou entidade, atestando a existência de dotação orçamentária específica e suficiente para a quitação integral do valor acordado;

Handwritten signature

III – autorização expressa do gestor do respectivo órgão ou entidade, mediante despacho fundamentado que reconheça o atendimento dos requisitos legais e a adequação da proposta ao interesse público.

Art. 3º - Os acordos firmados com base nesta Lei deverão conter, no mínimo:

- I** – qualificação completa das partes e de seus representantes legais;
- II** – exposição sucinta dos fundamentos jurídicos e fáticos da controvérsia;
- III** – valor total e forma de pagamento;
- IV** – declaração expressa de que o acordo importa em quitação plena e irrevogável quanto ao objeto da demanda;
- V** – cláusula prevendo a homologação judicial do acordo e a extinção do processo com resolução do mérito.

Art. 4º - Caberá à assessoria jurídica de cada órgão ou entidade acompanhar a execução dos acordos celebrados e adotar as providências necessárias à sua fiel observância, comunicando eventuais descumprimentos ao gestor e aos órgãos de controle competentes.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para dispor sobre os procedimentos internos relativos à instrução, análise, aprovação e execução dos acordos judiciais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz/RN, 15 de outubro de 2025.


ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA

Prefeita



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadoras,

A presente proposição tem por finalidade autorizar, de forma expressa e regulamentada, o Poder Executivo Municipal e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Cruz/RN – SAAE a celebrar acordos em processos judiciais em que sejam partes, promovendo a conciliação como instrumento de eficiência administrativa e de racionalização dos gastos públicos.

A autorização legal permitirá que o Município e suas autarquias encerrem litígios onerosos de forma célere e consensual, evitando o prolongamento de demandas judiciais que frequentemente resultam em maiores custos com juros, correção monetária e honorários advocatícios.

A medida se alinha aos princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade, além de prestigiar a cultura da autocomposição e da solução pacífica de conflitos, em conformidade com o art. 37 da Constituição Federal, o Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) e a Lei de Mediação (Lei nº 13.140/2015).

Dessa forma, o projeto contribui para o aprimoramento da gestão pública e para a redução do passivo judicial do Município de Santa Cruz/RN.

Santa Cruz/RN, 15 de outubro de 2025.


ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA

Prefeita